CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256-1216

Rua Orlando Batista da Silveira, nº 01 - CEP 86.755-000 - Ângulo – Paraná

CNPJ 01.608.550/0001-50

DECRETO LEGISLATIVO Nº 014/2016

SUMULA – Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento da Câmara Municipal de Ângulo para o exercício de 2016 no valor de R$ 41,48 (quarenta e um reais e quarenta e oito centavos).

ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA, Presidente da Câmara Municipal de Ângulo**,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do município, e em Especial a Lei Municipal nº 94/2016:

DECRETA

Art. 1 – Fica aberto no Orçamento da Câmara Municipal de Ângulo para o Exercício de 2016 (Lei Municipal 876/2015 de 15/12/2015, um Crédito Adicional Especial, no valor de **R$ 41,48 (quarenta e um reais e quarenta e oito centavos),** destinado ao reforço das seguintes dotações:

01000		**LEGISLATIVO MUNICIPAL**	
01.001		**Legislativo Municipal**	
01.001.01.031.0001.2.001		**Manutenção da Câmara Municipal**	
3.1.91.92.00.00	01001	Despesas de Exercícios Anteriores	41,48
		Total das Suplementações	**41,48**

Art. 2 – Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminado abaixo de acordo com o Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64:

01000		**LEGISLATIVO MUNICIPAL**	
01.001		**Legislativo Municipal**	
01.001.01.031.0001.2.001		**Manutenção da Câmara Municipal**	
3.1.90.16.00.00	01001	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	41,48
		Total dos Cancelamentos	**41,48**

Art. 3. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Ângulo, em 29 de Dezembro de 2016.

ALEXANDRE DE SOUZA PROFETA
PRESIDENTE

YARA PRICILA DE OLIVEIRA
1º Secretária

LEANDRO RISSARDO DE ANDRADE
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO

www.angulo.pr.leg.br
Fone/Fax (44) 3256.1216
Rua Orlando Batista da Silveira, nº 01 - CEP 86.755-000 - Ângulo – Paraná
CNPJ 01.608.550/0001-50 - Email: angulolegislativo@yahoo.com.br

EDITAL Nº 006/2016-CMA

VALORES DOS SUBSÍDIOS RECEBIDOS EM 2016

O Poder Legislativo de Ângulo, Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto no Parágrafo 6º do artigo 39 da Constituição Federal e no artigo 1º da Instrução Normativa nº. 072/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, torna público os valores dos subsídios dos Agentes Políticos, recebidos no exercício financeiro de 2016.

Cargo	Remuneração Janeiro/Fevereiro/2016	Remuneração Março a Dezembro/2016 (Recomposição de 10,67% Lei nº. 890/2016-L)	Total das Remunerações no Exercicio de 2016
Presidente	R$ 3.066,51	R$ 3.393,70	**R$ 40.070,02**
Vereadores	R$ 2.358,85	R$ 2.610,53	**R$ 30.823,00**

Publique-se para que sejam produzidos os efeitos legais.

Ângulo - Pr, 30 de dezembro de 2016.

ALEXANDRE DE SOUZA PROFETA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256-1216
Rua Orlando Batista da Silveira, nº 01 - CEP 86.755-000 - Ângulo – Paraná
CNPJ 01.608.550/0001-50

DECRETO LEGISLATIVO Nº 014/2016

SUMULA – Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento da Câmara Municipal de Ângulo para o exercício de 2016 no valor de R$ 41,48 (quarenta e um reais e quarenta e oito centavos).
ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA, Presidente da Câmara Municipal de Ângulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do município, e em Especial a Lei Municipal nº 94/2016:

DECRETA

Art. 1 – Fica aberto no Orçamento da Câmara Municipal de Ângulo para o Exercício de 2016 (Lei Municipal 876/2015 de 15/12/2015, um Crédito Adicional Especial, no valor de **R$ 41,48 (quarenta e um reais e quarenta e oito centavos),** destinado ao reforço das seguintes dotações:

01000		LEGISLATIVO MUNICIPAL	
01.001		Legislativo Municipal	
01.001.01.031.0001.2.001		Manutenção da Câmara Municipal	
3.1.91.92.00.00	01001	Despesas de Exercícios Anteriores	41,48
		Total das Suplementações	41,48

Art. 2 – Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminado abaixo de acordo com o Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64:

01000		LEGISLATIVO MUNICIPAL	
01.001		Legislativo Municipal	
01.001.01.031.0001.2.001		Manutenção da Câmara Municipal	
3.1.90.16.00.00	01001	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	41,48
		Total dos Cancelamentos	41,48

Art. 3. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Ângulo, em 29 de Dezembro de 2016.

ALEXANDRE DE SOUZA PROFETA
PRESIDENTE

YARA PRICILA DE OLIVEIRA
1º Secretária

LEANDRO RISSARDO DE ANDRADE
2º Secretário

Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

DECRETO Nº 185/2016

SÚMULA: Decreta a aprovação do projeto de loteamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR CAMARGO, do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 1100/2008, de 28 de dezembro de 2008;

Considerando que a área a ser loteada está localizada em área urbana do Município de Doutor Camargo, de acordo com a Lei Municipal nº 1346/2013, de 11 de dezembro de 2013.

DECRETA

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento denominado "Condomínio Dourados do Ivaí" oriundo do parcelamento do solo do Lote de Terras nº 627, da Gleba Patrimônio Doutor Camargo, do perímetro urbano de Doutor Camargo, com área total de 36.300,00 metros quadrados, pertencentes à Loteadora Fagan Ltda.

Art. 2º. As obras e serviços de infraestrutura, abaixo especificadas, serão executados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de expedição do Alvará de Execução do Loteamento:

I – abertura de vias de circulação e acesso e colocação de guias e sarjetas;

II – rede de galerias de águas pluviais;

III – rede de energia elétrica e iluminação pública;

IV – pavimentação das vias através de blocos intertravados de concreto;

V – sinalização vertical e horizontal;

VI – rede de abastecimento de água com respectiva derivação predial;

VII – arborização urbana de ruas e avenidas;

VIII – demarcação de quadras, lotes e logradouros;

IX – construção do sistema destinação do esgoto sanitário através de fossas sépticas e sumidouro;

Parágrafo único. As obras e serviços de infraestrutura deverão ser executados em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo Departamento Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos.

Art. 3º. O Departamento Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos será a responsável pela fiscalização das obras e serviços de infraestrutura do loteamento.

Art 4º. Os órgãos públicos municipais, estaduais e federais terão livre acesso ao loteamento sempre que houver necessidade.

Art 5º. É vedada, antes do registro deste loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóvel competente, a venda, promessa de venda, reserva de lotes de terras ou quaisquer outros instrumentos que manifestem a intenção de vender lote de terras integrante do projeto aprovado, bem como praticar atos constantes nos incisos I, II e III do artigo 50 da Lei Federal nº 6766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 6º. A liberação de alvarás para construção por parte da prefeitura, para o início de edificações sobre as datas de terras resultantes do loteamento, somente será efetuada após conclusão de toda infraestrutura descrita, juntamente com averbação do mesmo perante registro de imóveis.

Art. 7º. Para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), o loteamento será classificado no Distrito 06 e Setor 01, constantes da legislação pertinente.

Art. 8º. Ao final de todas as obras de infraestrutura exigidas, elencadas nos incisos de I a X do art. 2º deste Decreto, deverá a loteadora, mediante requerimento, solicitar junto Departamento Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, a vistoria final do empreendimento, com o fim específico de obter a emissão do "Atestado de Conclusão de Obras", nos termos do Art. 107 da Lei Municipal nº 1100/2008.

Art 9º. Este Decreto entra em vigor na data de publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Alquirino Bannach.

Doutor Camargo/PR, 28 de dezembro de 2016

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

AFIXE-SE

SERGIO BORGES DOS REIS
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Doutor Camargo

CNPJ: 76.282.714/0001-00 - www.doutorcamargo.pr.gov.br - email: pmdoutorcamargo@doutorcamargo.pr.gov.br
Rua Xavier da Silva, 1000 - Fone/Fax (44) 3238-1222 - CEP: 87.155-000 - Doutor Camargo - PR

DECRETO Nº 186/2016

SÚMULA: Decreta a aprovação do projeto de loteamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR CAMARGO, do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 1100/2008, de 28 de dezembro de 2008;

Considerando que a área a ser loteada está localizada em área urbana do Município de Doutor Camargo, de acordo com a Lei Municipal nº 1352/2014, de 28 de fevereiro de 2014.

DECRETA

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento denominado "Condomínio Morada dos Sonhos" oriundo do parcelamento do solo do Lote de Terras nº 641, da Gleba Patrimônio Doutor Camargo, do perímetro urbano de Doutor Camargo, com área total de 51.333,29 metros quadrados, pertencentes à Loteadora Fagan Ltda.

Art. 2º. As obras e serviços de infraestrutura, abaixo especificadas, serão executados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de expedição do Alvará de Execução do Loteamento:

I – abertura de vias de circulação e acesso e colocação de guias e sarjetas;

II – rede de galerias de águas pluviais;

III – rede de energia elétrica e iluminação pública;

IV – pavimentação das vias através de blocos intertravados de concreto;

V – sinalização vertical e horizontal;

VI – rede de abastecimento de água com respectiva derivação predial;

VII – arborização urbana de ruas e avenidas;

VIII – demarcação de quadras, lotes e logradouros;

IX – construção do sistema destinação do esgoto sanitário através de fossas sépticas e sumidouro;

Parágrafo único. As obras e serviços de infraestrutura deverão ser executados em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo Departamento Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos.

Art. 3º. O Departamento Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos será a responsável pela fiscalização das obras e serviços de infraestrutura do loteamento.

Art 4º. Os órgãos públicos municipais, estaduais e federais terão livre acesso ao loteamento sempre que houver necessidade.

Art 5º. É vedada, antes do registro deste loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóvel competente, a venda, promessa de venda, reserva de lotes de terras ou quaisquer outros instrumentos que manifestem a intenção de vender lote de terras integrante do projeto aprovado, bem como praticar atos constantes nos incisos I, II e III do artigo 50 da Lei Federal nº 6766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 6º. A liberação de alvarás para construção por parte da prefeitura, para o início de edificações sobre as datas de terras resultantes do loteamento, somente será efetuada após conclusão de toda infraestrutura descrita, juntamente com averbação do mesmo perante registro de imóveis.

Art. 7º. Para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), o loteamento será classificado no Distrito 07 e Setor 01, constantes da legislação pertinente.

Art. 8º. Ao final de todas as obras de infraestrutura exigidas, elencadas nos incisos de I a X do art. 2º deste Decreto, deverá a loteadora, mediante requerimento, solicitar junto Departamento Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, a vistoria final do empreendimento, com o fim específico de obter a emissão do "Atestado de Conclusão de Obras", nos termos do Art. 107 da Lei Municipal nº 1100/2008.

Art 9º. Este Decreto entra em vigor na data de publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Alquirino Bannach.

Doutor Camargo/PR, 28 de dezembro de 2016

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

AFIXE-SE

SERGIO BORGES DOS REIS
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08

III - TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 94/2013

Pelo presente, de um lado o Município de Mandaguaçu (contratante) e, de outro, EDITORA CENTRAL LTDA. (contratada). ambos já qualificados no contrato administrativo em questão, estabelecem entre si o seguinte termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira – O presente termo tem por objetivo aditar a avença original, com o fim de promover a prorrogação do prazo de vigência contratual, até o dia 31 de dezembro de 2017.

Cláusula Segunda – Fundamenta-se, o presente aditivo, no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como na necessidade da contratante de contar com a prestação dos serviços.

Cláusula Terceira – Em virtude da formalização desse aditivo:
I – fica alterada a cláusula segunda do contrato, passando a figurar nele a data de 31 de dezembro de 2017.

Clausula Quarta - Ficam inalteradas as demais disposições contratuais.

E por ser esta a manifestação de vontade das partes, firma-se o presente, em duas vias de igual teor, com a assinatura das testemunhas.

Mandaguaçu, 31 de dezembro de 2016.

De acordo:

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

TESTEMUNHAS:

Departamento de Licitação e Patrimônio

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO Nº 209/2016 - PMM
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 106/2016 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro como inexigível a licitação com fundamento no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, para a (o): PAGAMENTO REFERENTE A SERVIÇOS CARTORÁRIOS, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 106/2016 - PMM. A empresa: MANDAGUAÇU TABELIA ANGELINA SILVEIRA DERCI, inscrita no CNPJ : 78190188000175.

Valor R$ 67.075,00(sessenta e sete mil e setenta e cinco reais).

Face ao disposto no artigo nº 26, da Lei Federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade

Mandaguaçu , em 27 de Dezembro de 2016.

BEN-HUR MARQUES BOSKA
Departamento de Administração

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato do Departamento de Administração tudo de conformidade com os documentos que instituem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. Publique-se.

Mandaguaçu , em 27 de Dezembro de 2016.

ISMAEL IBRAIM FOUANI
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08

X - TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2014

Pelo presente, de um lado o **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU** e, de outro, a empresa SERCOMPAV CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA-EPP, ambos já qualificados no contrato administrativo nº 07/2014, estabelecem entre si o seguinte termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo aditar a avença original, com a finalidade de promover o aumento de metafísica, de forma que o(a) contratado(a) manifesta expressamente sua concordância quanto à alteração, a qual fica devidamente autorizado pelo contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fundamenta-se, o presente aditivo, em pedido formulado pela Prefeitura Municipal, com base no disposto no art. 65, inciso I, "b" da Lei nº 8.666/93 e §1º do mesmo art. 65.

CLAÚSULA TERCEIRA – Com base no acréscimo, no valor de R$ 41.061,29 (quarenta e um mil e sessenta e um reais e vinte e nove), equivalente a 6,96 %, em relação ao valor contratual, fica definido o novo valor contratual no montante de R$ 616.237,69 (seiscentos e dezesseis mil, duzentos e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos).

CLÁUSULA QUARTA – Declaram as partes, ainda, que permanecerão inalteradas as demais cláusulas contratuais.

E por ser esta a manifestação de vontade das partes, firma-se o presente, em duas vias de igual teor, com a assinatura das testemunhas.

Mandaguaçu, 27 de dezembro de 2016.

De acordo:

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO Nº 210/2016 - PMM
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 107/2016 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro como inexigível a licitação com fundamento no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, para a (o): PAGAMENTO REFERENTE A INDENIZAÇÃO, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 107/2016 - PMM. A empresa: ARNALDO MAYER ROCCO, inscrita no CPF : 02467216934.

Valor R$ 7.905,30(sete mil novecentos e cinco reais e trinta centavos).

Face ao disposto no artigo nº 26, da Lei Federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade

Mandaguaçu , em 27 de Dezembro de 2016.

BEN-HUR MARQUES BOSKA
Departamento de Administração

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato do Departamento de Administração tudo de conformidade com os documentos que instituem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. Publique-se.

Mandaguaçu , em 27 de Dezembro de 2016.

ISMAEL IBRAIM FOUANI
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175, PABX/FAX (44) 3245-1122
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.elotech.com.br/mandaguacu

ERRATA

Informamos para os devidos fins que, na cláusula terceira do III Termo Aditivo ao Contrato 94/2013, onde lê 31 de dezembro de 2017, o correto é 31 de janeiro de 2017.

Sem mais.

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Caixa Postal nº 81
PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

IV - TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 86/2013

Pelo presente, de um lado o Município de Mandaguaçu (contratante) e, de outro, CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO PARANÁ (contratada), ambos já qualificados no contrato administrativo em questão, estabelecem entre si o seguinte termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira – O presente termo tem por objetivo aditar a avença original, com o fim de promover a prorrogação do prazo de vigência contratual, até o dia 31 de janeiro de 2017.

Cláusula Segunda – Fundamenta-se, o presente aditivo, no artigo 57, caput, II da Lei Federal nº 8.666/93, bem como na necessidade da contratante de contar com a prestação dos serviços.

Cláusula Terceira – Em virtude da formalização desse aditivo:
I – fica alterado a cláusula décima do contrato, passando a figurar nele a data de 31 de janeiro de 2017.

Clausula Quarta - Ficam inalteradas as demais disposições contratuais.

E por ser esta a manifestação de vontade das partes, firma-se o presente, em duas vias de igual teor, com a assinatura das testemunhas.

Mandaguaçu, 31 de dezembro de 2016.

De acordo:

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

TESTEMUNHAS:

_____ _____

As assinaturas constam no documento original

Departamento de Licitação e Patrimônio

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento, Finanças e Gestão.
Setor de Licitações

CONTRATO Nº 93/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº13/2016
SENAC DR/PR/Nº 5117/2016

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MANDAGUARI E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL– SENAC, UNIDADE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE APUCARANA.

O MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 76.285.345/0001-09, com sede na Avenida, Amazonas, nº 500, Centro, Cidade de Mandaguari, Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Romualdo Batista, brasileiro, estado civil, profissão, inscrito no CPF/MF nº 652.718.4909-30, e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**, pessoa jurídica de direito privado, entidade paraestatal, serviço social autônomo, criado pelo Decreto Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, por meio da sua **UNIDADE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM APUCARANA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.541.088/0031-62, com endereço à Rua Gastão Vidigal, nº 185, Centro, Cidade de Apucarana, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Diretor Regional, Sr. Vitor Salgado Monastier, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 523.562-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 061.315.149-68, residente e domiciliado em Curitiba/PR, firmam o presente Termo de Rescisão ao contrato nº 5117/2016, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais normas que regulam a espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
É objeto do presente instrumento a rescisão do contrato de prestação de serviços celebrado em 21/06/2016, sem, no entanto, realizar os cursos descritos nos itens 2, 3 e 4, previstos na tabela constante da cláusula primeira, do Objeto, do contrato original. A saber:

Item	Curso	Carga Horária	Nº Participantes	Quantidade de turmas	Valor por turma	Valor total
2	Introdução aos serviços de garçom	30 horas	20	01	R$ 8.750,00	R$ 8.750,00
3	Informática básica para estudantes	50 horas	20	01	R$ 13.500,00	R$ 13.500,00
4	Marketing pessoal e profissional	15 horas	20	01	R$ 4.700,00	R$ 4.700,00
TOTAL						R$ 26.950,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE RESCISÃO
A presente rescisão de contrato realiza-se de comum acordo entre as partes, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sem qualquer indenização ou multa, seja a que título for, a qualquer das partes, sendo que, neste ato, dão-se por reciprocamente quitadas, nada mais devendo ser pago pelo **CONTRATANTE** ou realizado pela **CONTRATADA**.

E por estarem de pleno acordo quanto ao aqui convencionado, firmam este Termo de Rescisão ao Contrato de Prestação de Serviços com dispensa de licitação conforme processo nº 13/2016, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que produza os devidos efeitos legais.

Mandaguari, 08 de Dezembro de 2016.

Romualdo Batista
Prefeitura Municipal de Mandaguari
Prefeito Municipal
Contratante

Vitor Salgado Monastier
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Diretor Regional
Contratada

TESTEMUNHAS:

Agnaldo Alves Cassimiro
CPF 539.643.309-91

Ito Vieira
Diretor de Divisão de Educação e Tecnologia

Daniele Cristina Branco Simião
CPF 047.493.859-05

Audry C. C. S. A. Ruela
ANALISTA
Coordenadoria de Educação e Tecnologia